



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

---

LEI Nº \_\_\_\_ DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**“Institui a Unidade Fiscal Municipal (UFM)”.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui a UFM (Unidade Fiscal Municipal), como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos, multas e preços públicos fixados na legislação municipal ou em atos dela derivados.

**Art. 2º.** O valor unitário inicial da UFM fica fixado em R\$ 3,00 (três reais), que vigorará a partir da publicação desta lei.

**Art. 3º.** Os valores que forem estabelecidos na legislação municipal em UFM serão convertidos em reais pelo valor da Unidade Fiscal Municipal vigente na data do seu lançamento.

**Art. 4º.** O valor unitário da UFM será atualizado anualmente, através de decreto do Prefeito, mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice de inflação que venha a substituí-lo, de forma a preservar sua expressão econômica.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata este artigo será aplicada no mês de dezembro de cada ano, para incidência no exercício fiscal subsequente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de novembro de 2020

Sergio Martins  
Prefeito Municipal